

Parecer nº 074/2024 - NSAJ/SEGEP

Processo nº 241/2024- SEGEP (FÍSICO e GDOC)

Interessado: CGL/SEGEP.

Assunto: Ratificação do Parecer 066/2024 - contratação de Plataforma de Ensino Digital e análise da minuta de contrato.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. **RATIFICAÇÃO DO PARECER JURÍDICO Nº 066/2024-NSAJ/SEGEP** NAS QUESTÕES EXAMINADAS QUE NÃO SOFRERAM ALTERAÇÕES – ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO. FUNDAMENTO: **PARECER FAVORÁVEL.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado a este Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica (NSAJ/SEGEP) para nova análise e emissão de parecer final a fim de subsidiar decisão do Senhor Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP, objetivando a

Após o Parecer Jurídico nº066/2024-NSAJ/SEGEP, favorável à contratação da Plataforma de Ensino Digital, a Unidade de Controle Interno identificou a ausência da minuta de contrato, portaria de fiscal, entre outros documentos.

Desta forma, a ATEC/DEAD/SEGEP atendendo ao solicitado pelo USCI/SEGEP elaborou a documentação e a encaminhou ao NSAJ.

Foram anexados os seguintes documentos:

- 1) Despacho nº 003/2024 -USCI/SEGEP;
- 2) Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço
- 3) Portaria de Fiscal de Contrato;
- 4) Minuta do Contrato.

É o breve Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Conforme dito alhures, os autos já haviam sido objeto de análise, dessa forma RATIFICA-SE O PARECER JURÍDICO Nº 066/2024 – NSAJ/SEGEP NAS QUESTÕES EXAMINADAS QUE NÃO SOFRERAM ALTERAÇÕES e passa-se ao exame da **minuta do contrato**, identificando-se que esta teve por fundamento a regulamentação dos contratos administrativos prevista no artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo o art. 92, do referido diploma, elencado quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas, dentre as quais destacamos: o objeto e seus elementos característicos; o preço e as condições de pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; os direitos e as responsabilidades das partes; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Nesse sentido, **não há óbice à sua aprovação.**

No que se refere à Razão da escolha da contratada e justificativa do preço e Portaria de Fiscal do contrato foram elaborados os respectivos documentos, cumprindo os requisitos legais, e estão devidamente assinados pela autoridade competente, não havendo óbice à aprovação deles.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, por tudo quanto nestes autos consta, visualizamos presentes as condições e requisitos legais autorizativos para contratação da Plataforma de Ensino Digital - Portal de Licitações Municipais LTDA (Município 360)– CNPJ nº 30.592.834/0001-02, com fundamento no art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, inexigibilidade de licitação, por conta da inviabilidade de competição para a prestação do serviço necessário à administração pública e **opinamos favoravelmente ao prosseguimento do feito.**

Por fim, ressaltamos o caráter meramente opinativo deste parecer, podendo o Titular desta SEGEP entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades desta Municipalidade.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Controle Interno para conformidade.

Belém, 28 de junho de 2024.

MÁRCIA C. S. OLIVEIRA

OAB/PA nº 34214 – Mat. 0540404-020

Chefe - NSAJ/SEGEP